



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 433/2025
Processo administrativo nº 2122/2025

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, com sede à rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá/RS, representado neste ato pelo Sr. Jefferson Salatiel da Silva Vieira, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro **RUPP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 45.385.131/0001-72, com sede à Rua Frederico Augusto Luiz Thieme, 117 - Centro - Itajaí/SC, Cep. 88.303-024, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base em Pregão, nº 11/2025, homologado em 14/07/25, conforme na Lei 14.133/21 e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	1	12	Mês	Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras. Os serviços contemplam assessoria, fiscalização e execução de obras, elaboração de todos os projetos (concepção, estudo de viabilidade, projeto básico, projeto executivo, projeto estrutural, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, orçamento, cronogramas, parecer técnico, Inclusão de dados e acompanhamento junto ao Licitacon Obras etc.), necessários para execução das obras de engenharia, tais como: projeto de posto de saúde, reformas, construções, pavimentação de ruas, drenagem, pontes e acompanhamento de contratos junto ao Badesul, Caixa Econômica Federal, BRDE e outros órgãos, todos os projetos deverão ser compatíveis entre si.

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de:

Valor mensal:	R\$ 11.399,20 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Valor total da Contratação (12 meses):	R\$ 136.790,40 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA 03ª - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do mês de execução dos serviços, depositados na conta nº 20.128-7, agência 0738 - Sicredi/748, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 04ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

20 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E S
DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL FU58



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

339039050000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS339039050000

1989 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS3357

CLÁUSULA 05ª - O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo IPCA, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e deferimento do CONTRATANTE.

Parágrafo único: O valor reajustado terá vigência e será pago a partir da data do requerimento da CONTRATADA, mediante deferimento do Sr. prefeito, conforme decreto Municipal nº 134/2025;

CLÁUSULA 06ª - O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a pagamentos fora do prazo devido a apresentação de faturas em atraso.

CLÁUSULA 07ª: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Guia de recolhimento do INSS autenticada e uma cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93;

b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

c) Comprovante de carteira assinada de cada funcionário, constando uma listagem firmada pelo representante legal da Contratada com o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que realizarão os serviços, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;

d) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual a todos os empregados que executarão os serviços, para as funções que a legislação vigente exige;

e) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela CONTRATANTE;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo primeiro: Na emissão da Nota fiscal deverá ser observado os seguintes aspectos:

Parágrafo segundo: A Contratada poderá deixar de apresentar por completo os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da presente Cláusula, dependendo da categoria onde a mesma se enquadre, desde que a legislação contemple essa isenção de apresentação;

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

III - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 08ª - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, com início em 21 de julho de 2025;

Parágrafo Primeiro: O prazo de início admite prorrogação, mediante caso fortuito devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA 09ª - O objeto ora contratado será recebido na forma mensal mediante acompanhamento por responsável pela sua fiscalização (fiscal de contratos);

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

Parágrafo único: A CONTRATADA providenciará a correção ou refazimento dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital .

CLAUSULA 13ª - Os serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 14ª - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 17ª – A CONTRATADA deverá providenciar garantia contratual, caso seja previsto em edital, na forma e prazo lá estabelecidos;

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA 18ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos serviços, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital ou no contrato.

CLAUSULA 20ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 21ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento ou a correção do(s) serviço(s) ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA 22ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para extinção do contrato os fatos constantes no art. 137 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 23ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

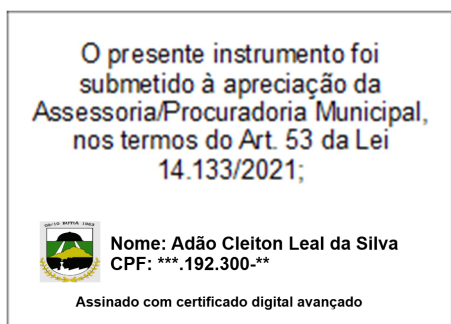
VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei federal 14.133/2021 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 25ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 15 de julho de 2025.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

RUPP ENGENHARIA
LTDA:453851310001
72

Assinado digitalmente por RUPP ENGENHARIA
LTDA:45385131000172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Itajaí, OU=AC
SOLUTION Multipla v5, OU=40288770000104, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=RUPP
ENGENHARIA LTDA:45385131000172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.15 18:38:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RUPP ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 18/07/2025 17:31:39
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/gfYRV> para
verificar a autenticidade.

